

ATA N.º 11/2021

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 02 de junho de 2021.-----

-----Aos dois dias do mês de junho de 2021, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:45 horas, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Dr. Luís Miguel Santos Silva, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Enf.^a Célia Maria de São José Simões, Enfermeira; Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e Arq.^o Gonçalo Henrique de Aguiar Magalhães, Arquiteto. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 108, datado de 01/06/2021, na importância de 2.201.614,24€ (dois milhões, duzentos e um mil, seiscentos e catorze euros e vinte e quatro centimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 10/2021, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores Diretores de Departamento da Câmara Municipal, Dr. José Negrão, Dr. Serafim Pires e Eng.^o António Albuquerque, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: - VISITA A CANTANHEDE DA SENHORA**SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:**

A Senhora Presidente da Câmara, deu nota ao Executivo da visita a Cantanhede da Senhora Secretária de Estado da Administração Interna, Dr.^a Patrícia Gaspar, ocorrida no dia 1 de junho, onde esteve presente na apresentação do sistema Integrado de

videovigilância para a prevenção de incêndios florestais, ocorrida no Salão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, promovida pela CIM Região de Coimbra. Na referida visita, a Senhora Secretária de Estado teve ainda a oportunidade para conhecer o Centro de Coordenação Operacional Municipal da Proteção Civil.-----

CONSTRUÇÃO DA ETAR DAS COCHADAS: A Senhora Presidente da Câmara, informou o Executivo de que os Presidentes das Câmaras Municipais de Cantanhede e Mira foram no dia 1 de junho a Lisboa reunir com o Ministro do Ambiente, a quem voltaram a manifestar a sua *“profunda inquietação sobre o incompreensível impasse a que chegou a construção da ETAR das Cochadas”*, na Freguesia da Tocha, *“infraestrutura indispensável para resolver a acentuada sobrecarga a que está sujeito o “Intercetor Sul” da Águas do Centro Litoral (AdCL) e ultrapassar a inevitabilidade de descargas de efluentes que têm causado impactos ambientais bastante graves”*. Acompanharam nesta diligência junto do Ministro do Ambiente, Dr. Matos Fernandes, o Vice-presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, o Dr. Jorge Brito, Secretário Executivo da CIM-Região de Coimbra, bem como o Presidente do Conselho de Administração da Inova, Eng.º Idalécio Oliveira. Foi referido junto da tutela que o arrastar do processo constitui uma grande preocupação para os dois Municípios, *“uma vez que já passou demasiado tempo desde que o Ministério do Ambiente deu luz verde para o início da construção e, mesmo que esta seja iniciada de imediato, a ETAR não estará a funcionar a curto prazo. Ou seja, os municípios de Cantanhede e Mira vão ter de conviver com um problema ambiental grave durante mais um período, um problema que de resto não foi suficientemente minimizado com as medidas mitigadoras empreendidas na sequência dos estudos realizados”*. Referiram ainda que o apoio financeiro do Governo para que outras medidas

mitigadoras sejam adotadas, no sentido de diluir o impacto ambiental das inevitáveis descargas de efluentes quando o sistema da AdCL está sujeito a maior pressão". Na reunião ficou estabelecido que vão ser avaliados os caminhos de mitigação de impactos bem como eventuais medidas dessa natureza a serem implementadas até à conclusão da obra. Ficou também estabelecida a realização de reuniões técnicas entre os municípios envolvidos, a CIM Região de Coimbra, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e a Águas do Centro Litoral (AdCL), com o objetivo de avaliar os eventuais passivos ambientais existentes e estratégias para minimizar e mitigar os seus efeitos. Manifestando-se sensível ao problema, o Ministro do Ambiente disse estar esperançado de que o concurso para concretização da obra tenha finalmente um desfecho positivo. Foi ainda manifestada a preocupação da Câmara Municipal de Cantanhede no processo de exploração de caulinos no Concelho de Cantanhede e as consequências ambientais que a aprovação daquele projeto poderá ter no território de Cantanhede. A Câmara tomou conhecimento. -----

1 - DETERMINAÇÃO DE FUNDOS DISPONÍVEIS / RECONHECIMENTO DA RECEITA DE DIVERSAS CANDIDATURAS, NOS TERMOS DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2021 / RATIFICAÇÃO:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/05/2021 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: "A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, veio estabelecer as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas visando garantir o cumprimento das metas orçamentais através da não acumulação de dívidas vencidas. Este instrumento legal é regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho. Dispõe ainda a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 22/2015, de

17 de março, que, a título excepcional, os fundos disponíveis podem ser temporariamente aumentados, desde que expressamente autorizados pelo órgão executivo. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho “o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o artigo 4.º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso”. Contudo e conforme estipulado no artigo n.º 3 da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, devidamente complementado pela alínea f) do n.º 1 do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, as transferências decorrentes do QREN bem como de outros programas estruturais desde que os pedidos de pagamento se encontrem devidamente submetidos nas plataformas eletrotónicas, consideram-se na determinação dos fundos disponíveis, como verbas disponíveis a muito curto prazo. No entanto, a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que institui o Orçamento de Estado para 2021, no número 3 do seu artigo 111.º determina que, para o ano de 2021, “na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea vi) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, considera-se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano”. Assim e no estrito cumprimento no mecanismo instituído pela Lei de Orçamento de Estado para 2021, solicita-se ao órgão executivo, que tem competência para o aumento temporário dos fundos disponíveis, nos termos da alínea c), do número 1 do artigo 4.º da LCPA, a inclusão da receita prevista para as seguintes candidaturas: Requalificação da Rua Joaquim António Aguiar/Rua do

Sequeiro e Rua Saro Negrão, no montante de 29.024,84 euros; Bairro Vicentino – Espaço Público, no montante de 240.380,08 euros; Bairro Vicentino – Edificado, no montante de 798.012,69 euros e Requalificação da Rua Conselheiro Carvalho e da Rua das Parreiras, no montante de 8.425,67 euros; Remoção Fibrocimento na Escola Básica Carlos de Oliveira de Febres, no montante de 13.864,80 euros; Remoção Fibrocimento na Escola Secundária Lima de Faria, em Cantanhede, no montante de 5.512,00 euros; Remoção Fibrocimento na Escola Básica e Secundária João Garcia Bacelar, na Tocha, no montante de 130.522,04 euros; Requalificação Dunar da Praia da Tocha, no montante de 200.000,00 euros; Ampliação da EB1 Febres, no montante de 565.297,47 euros; Requalificação da antiga Escola Primária e JI da Pocariça, no montante de 54.417,28 euros; Happy Jazz, no montante de 205.587,84 euros; O Mar que nos une, no montante de 45.960,00 euros; Tradição da Serra ao Mar, no montante de 76.525,00 euros, num total global de 2.373.529,71 euros, para o cálculo dos fundos disponíveis para o mês de maio, devendo este valor ser inscrito na rubrica “Transferências do QREN ainda não efetuadas”. Também se informa que, e por analogia do número 2, do artigo 4.º da LCPA, proceder-se-á à respetiva correção de fundos disponíveis, na eventualidade do valor cobrado divergir do valor recebido. De acordo com o apresentado, propõe-se que o procedimento exposto seja autorizado pela Câmara Municipal, de acordo com a analogia legislativa anteriormente apresentada.” Por despacho proferido a 28/05/2021 pela Sr.ª Presidente da Câmara, pelo qual foi determinado o reconhecimento da receita de diversas candidaturas, nos termos da lei do OE 2021 e a sua inclusão nos fundos disponíveis, remetendo à Reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido a 28/05/2021 pela Sr.ª Presidente da Câmara, pelo qual foi determinado o

reconhecimento da receita de diversas candidaturas, nos termos da lei do OE 2021 e a sua inclusão nos fundos disponíveis, nos precisos termos e condições constantes da referida informação.-----

2 - PROTOCOLO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICIPIO DE CANTANHEDE E ASSOCIAÇÃO ANTÓNIO FRAGOSO / ESCOLA DE MÚSICA

ANTÓNIO FRAGOSO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: O Senhor Vice-Presidente, Dr.

Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo a proposta de parceria referente ao ano de 2021, entre o Município de Cantanhede e a Associação António Fragoso, dando continuidade à profícua parceria dos últimos anos, para o funcionamento da EMAF - Escola de Música António Fragoso. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 28/05/2021 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a Minuta do Protocolo de Parceria a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Associação António Fragoso, cujo objetivo visa a continuidade da antiga Escola Municipal de Musica António de Lima Fragoso, garantindo uma organização e gestão consubstanciados num programa pedagógico de ensino da música, comprometendo-se ainda a colaborar em iniciativas culturais, municipais, agendadas de acordo com a disponibilidade da Associação, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Atribuir um subsídio, para aquele efeito, no valor global de 6.000,00€ (seis mil euros), que será liquidado em 3 tranches, a primeira tranche no valor de 3.000,00€ (três mil euros) que será liquidada até ao final de junho de 2021, a segunda tranche no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros) que será liquidada até ao final de agosto de 2021 e a terceira tranche no valor de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros) que será liquidada até ao final de dezembro de 2021; 3) Mandatar a Senhora Presidente para proceder

à assinatura do referido Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

3 - III MOSTRA GASTRONÓMICA DA CAÇOILA E XVII ENCONTRO REGIONAL DE GAITEIROS / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS / CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DA PENA / RATIFICAÇÃO:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 26/05/2021 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Através do requerimento com o registo n.º 13504 entrado no serviço a 25/05/2021, o Centro Cultural e Recreativo da Pena, vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos e da licença especial de ruído no âmbito dos eventos “III Mostra Gastronómica da Caçoila” e “XVII Encontro Regional de Gaiteiros”, os quais decorrerão nos dias 28, 29 e 30 de maio do corrente ano, no Parque Verde adjacente à sede do Centro Recreativo localizado na Pena na União das Freguesias de Portunhos e Outil. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...).”.* Considerando que a realização desta atividade se insere no âmbito dos eventos *“III Mostra Gastronómica da Caçoila” e “XVII Encontro Regional de Gaiteiros”;* Considerando que este Centro Recreativo já solicitou as licenças de espetáculos, bem como a respetiva licença

especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 alínea d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 02 de junho de 2021, após a realização do evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, sendo os valores a isentar os seguintes. - Licença de espetáculos de música ao vivo – 35,54€ + 7,48€ (vistoria) = 43,02€ - nos termos do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença especial de ruído – 20,71€, nos termos da alínea b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas. Total: 63,73€.” Por despacho proferido a 28/05/2021 pela Sr.ª Presidente da Câmara, foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, referente ao licenciamento de espetáculos e licença especial ruído, nos dias 28, 29 e 30 de maio, remetendo à Reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido a 28/05/2021 pela Sr.ª Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, referente ao licenciamento de espetáculos e licença especial de ruído, nos dias 28, 29 e 30 de maio, no valor total de 63,73€ (sessenta e três euros e setenta e três cêntimos), ao Centro Cultural e Recreativo da Pena, decorrente da realização dos eventos “III Mostra Gastronómica da Caçoila” e “XVII Encontro Regional de Gaiteiros”, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

4 - TORNEIO QUADRANGULAR ASSSCC/CAC/CNMC/ALN / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE; ofício da Associação de

Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, solicitando a isenção do pagamento de taxas, pela utilização das Piscinas Municipais, no Torneio Quadrangular CNMC, SCC, ALN, CAQC, a realizar no dia 06/06/2021. Junto ao processo, encontra-se uma informação prestada pela DDES/Divisão de Desporto, datada de 18/05/2021, do seguinte teor: *“Sobre o assunto em epígrafe, a Presidente da Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense (ASSSCC) solicita o apoio do Município de Cantanhede para a realização de provas de natação “Torneio Quadrangular ASSSCC/CAC/CNMC/ALN”, a realizar no dia 6 de junho de 2021, nas Piscinas Municipais de Cantanhede. Assim, e para a sua realização são solicitados alguns apoios ao Município de Cantanhede, nomeadamente: - Cedência da piscina Municipal das 08h00 às 13h00 e isenção de pagamento de taxas; - Cedência e colocação de bancadas; - Equipamento de sonorização; - 60 cadeiras PVC; - Cedência de sala de Squash; - Apoio Financeiro. Na candidatura ao Subprograma 2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), o apoio financeiro solicitado não se enquadra de acordo com a alínea 2 do 19.º artigo em que não cumpre os 60 dias de antecedência, e, por outro lado, na alínea 3 em que não é comprovada a impossibilidade de cumprimento os 60 dias de antecedência. Os apoios logísticos/promocionais e/ou técnicos serão possíveis, uma vez que foram previamente acordados com os serviços técnicos do Município de Cantanhede. Considerando que este evento organizado pela ASSSCC, com a participação do Condeixa Aqua Clube (CAC), Clube Náutico Miranda do Corvo (CNMC) e Associação Louzan Natação (ALN), se enquadra num nível de competição*

Federada e de participação Distrital, sugere-se o apoio logístico/promocional e técnico dos apoios solicitados e em caso de deferimento propõe-se a cedência com isenção de pagamento de taxas no valor total de 323,04 €. Pelo exposto, e considerando que este Torneio faz parte do Calendário Distrital de Competições e que a realização do mesmo nas Piscinas Municipais de Cantanhede contribui para o fomento da natação no Concelho e gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva, sugere-se que se isente a ASSSCC – Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense do pagamento de 323,04 €, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor. Em caso de aprovação do orçamento (n.º 8 de 18/05/2021), em anexo, solicita-se a autorização para a abertura de Centro de Custos referente ao evento “Torneio Quadrangular ASSSCC/CAC/CNMC/ALN”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Desporto, deliberou autorizar a isenção do pagamento das taxas devidas, pela utilização das Piscinas Municipais de Cantanhede, à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense para a realização do Torneio Quadrangular ASSSCC/CAC/CNMC/ALN, no dia 06 de junho, no valor de 323,04€ (trezentos e vinte e três euros e quatro cêntimos), de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos -----

5 - REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA / CEDÊNCIA DE AUDITÓRIO DO MUSEU DA PEDRA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO COLUMBÓFILA DO DISTRITO DE COIMBRA; e-mail datado de 27/05/2021, da Associação Columbófila do Distrito de Coimbra, solicitando a cedência

do auditório do Museu da Pedra, com a isenção do pagamento de taxas, para a realização da Assembleia Geral Ordinária daquela Associação, a realizar no dia 11/06/2021. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/05/2021 pela Chefe de Divisão da Cultura, do seguinte teor: *“Concordo. Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o Auditório do Museu da Pedra no dia e hora solicitados, isentando a Associação Columbófila do Distrito de Coimbra do pagamento de 38,76€ de taxas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15 do Regulamento em vigor.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Cultura, deliberou isentar o pagamento das taxas devidas, pela cedência do auditório do Museu da Pedra, à Associação Columbófila do Distrito de Coimbra, no valor de 38,76€ (trinta e oito euros e setenta e seis cêntimos), de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6- AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / ISAURA DA COSTA MARQUES DOS SANTOS:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 28/05/2021 pelo DAF/Divisão Jurídica, do seguinte teor: *“A senhora Isaura da Costa Marques dos Santos, casada no regime da comunhão de adquiridos com Alcides Marques dos Santos, é proprietária de um terreno necessário á Ampliação da Zona Industrial de Cantanhede. Após contacto com a proprietária e efetuado levantamento topográfico do terreno, verificou-se que o mesmo tem a área de 5390m², é composto por pinhal de pequeno porte, sendo o valor a pagar por m² do terreno de 5€, o que perfaz um valor de 26.950,00€, e o valor a pagar por m² de indemnização pelo corte de pinheiro de pequeno porte de 0,30€, o que perfaz um valor de 1617,00€. Reunida*

a documentação, verifica-se que o terreno, encontra-se inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10372, da UF de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7729, da extinta freguesia de Cantanhede, não descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar adquirir a Isaura da Costa Marques dos Santos, o terreno de sua propriedade, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10372, da UF de Cantanhede e Pocariça, pelo valor global de 28.567,00€ (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e sete euros).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 01/06/2021 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/Divisão Jurídica e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou adquirir à Senhora Isaura da Costa Marques dos Santos, o prédio necessário à ampliação da Zona Industrial de Cantanhede com a área de 5.390 m2, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10.372, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, proveniente do artigo 7.729 da Freguesia de Cantanhede (extinta), não descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede, pelo valor global de 28.567,00€ (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete euros), sendo o valor do terreno no montante de 26.950,00€ (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta euros), e o valor da indemnização pelo corte de pinheiros de pequeno porte no montante de 1.617,00€ (mil, seiscentos e dezassete euros). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / CIDOLINA DA FONSECA TORRES: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 28/05/2021 pelo

DAF/Divisão Jurídica, do seguinte teor: “A senhora Cidolina da Fonseca Torres, viúva, é proprietária de um terreno necessário á Ampliação da Zona Industrial de Cantanhede. Após contacto com a proprietária, que se fez acompanhar pelo filho, concordou em vender o terreno de sua propriedade ao Município. Após levantamento topográfico, verificou-se que o mesmo tem a área de 666m², é composto por pinhal de pequeno porte, sendo o valor a pagar por m² do terreno de 5€, o que perfaz um valor de 3330,00€, e o valor a pagar por m² de indemnização pelo corte de pinheiro de pequeno porte de 0,30€, o que perfaz um valor de 199,80€. Reunida a documentação, verifica-se que o terreno encontra-se inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10365, da UF de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7722, da extinta freguesia de Cantanhede, não descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar adquirir a Cidolina da Fonseca Torres, o terreno de sua propriedade, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10365, da UF de Cantanhede e Pocariça, pelo valor global de 3529,80€ (três mil quinhentos e vinte e nove euros e oitenta cêntimos).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 31/05/2021 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/Divisão Jurídica e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou adquirir à Senhora Cidolina da Fonseca Torres, o prédio necessário à ampliação da Zona Industrial de Cantanhede com a área de 666 m², inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10.365, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, proveniente do artigo 7.722 da Freguesia de Cantanhede (extinta), não descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede, pelo valor global de

3.529,80€ (três mil, quinhentos e vinte e nove euros e oitenta cêntimos), sendo o valor do terreno no montante de 3.330,00€ (três mil, trezentos e trinta euros), e o valor da indemnização pelo corte de pinheiros de pequeno porte no montante de 199,80€ (cento e noventa e nove euros e oitenta cêntimos). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / ANA RITA MARQUES TORRES E PEDRO DANIEL MARQUES

TORRES: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 28/05/2021 pelo DAF/Divisão Jurídica, do seguinte teor: *“Considerando que o Município continua com a aquisição de terrenos, para ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, fomos contactados pela representante dos proprietários de um terreno necessário à referida ampliação, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10363, da freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo rústico 7720, da extinta freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 10575, da freguesia de Cantanhede. Foi explicado que o terreno se destina á ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, o valor a pagar é de 5,00€/m² (cinco euros/m²), acrescido de uma indemnização pelo corte de pinheiros de pequeno porte existentes no terreno, que em situações semelhantes se tem pago a 0,30€/m² de terreno. Os proprietários Ana Rita Marques Torres e Pedro Daniel Marques Torres, ambos solteiros, maiores, concordam em vender o terreno de que são proprietários pelo valor proposto de 5406,00€ (cinco mil quatrocentos e seis euros). Face ao exposto, e se Superiormente o for entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar comprar, pelo valor global de 5406,00€ (cinco mil quatrocentos e seis euros), sendo o valor a pagar pelo terreno de 5100,00€ e o valor da*

indeminização de 306,00€. Os proprietários, solicitaram o pagamento em separado, na proporção de 1/2 para cada um, recebendo cada um o valor de 2703,00€ (dois mil setecentos e três euros).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 01/06/2021 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/Divisão Jurídica e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou adquirir aos Senhores Ana Rita Marques Torres e Pedro Daniel Marques Torres, o prédio necessário à ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10.363, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, proveniente do artigo 7.720 da Freguesia de Cantanhede (extinta), descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 10.575, pelo valor global de 5.406,00€ (cinco mil, quatrocentos e seis euros), sendo o valor do terreno no montante de 5.100,00€ (cinco mil e cem euros), e o valor da indemnização pelo corte de pinheiros de pequeno porte no montante de 306,00€ (trezentos e seis euros), a ser pago 2.703,00€ (dois mil, setecentos e três euros) a cada proprietário. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / HERDEIROS DE JOSÉ CALDEIRA TORRES: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 31/05/2021 pelo DAF/Divisão Jurídica, do seguinte teor: *“A senhora Urania Pereira da Costa, viúva e a filha Deolinda da Costa Caldeira Torres Cartaxo, casada no regime da comunhão geral de bens com Abel de Jesus Cartaxo, são herdeira de José Caldeira Torres e proprietárias de um terreno necessário á Ampliação da Zona Industrial de Cantanhede. Após contacto com a senhora Deolinda, cabeça de casal da herança, esta concordou em vender o terreno ao Município, inscrito na matriz*

predial rústica com o artigo 10362, da UF de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7719, da extinta freguesia de Cantanhede, não descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede, com a área de 960m², composto por pinhal de pequeno porte, sendo o valor a pagar por m² do terreno de 5€, o que perfaz um valor de 4800,00€, e o valor a pagar por m² de indemnização pelo corte de pinheiro de pequeno porte de 0,30€, o que perfaz um valor de 288,00€. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar adquirir a, Urania Pereira da Costa, viúva, Deolinda da Costa Caldeira Torres Cartaxo e marido, o terreno de sua propriedade, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10362, da UF de Cantanhede e Pocariça, pelo valor global de 5088,00€ (cinco mil e oitenta e oito euros). O pagamento deverá ser autorizado nos seguintes montantes: à senhora Urania deverá ser pago o valor global de 3816,00€ e à filha Deolinda e marido o valor global de 1272,00€.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 01/06/2021 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/Divisão Jurídica e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou adquirir aos Senhores Urânia Pereira da Costa, viúva, Deolinda da Costa Caldeira Torres Cartaxo, filha, e Abel de Jesus Cartaxo, o prédio necessário à ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 960 m², inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10.362, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, proveniente do artigo 7.719 da Freguesia de Cantanhede (extinta), não descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede, pelo valor global de 5.088,00€ (cinco mil, oitenta e oito euros), sendo o valor do terreno no montante de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), e o valor da indemnização pelo corte de

pinheiros de pequeno porte no valor 288,00€ (duzentos e oitenta e oito euros), a ser pago 3.816,00€ (três mil, oitocentos e dezasseis euros) à viúva, Urânia Pereira da Costa e 1.272,00€ (mil, duzentos e setenta e dois euros), a Deolinda da Costa Caldeira Torres Cartaxo e Abel de Jesus Cartaxo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL FEIRAS E VENDA AMBULANTE / PERMISSÃO DE VENDA DE ARTIGOS ALIMENTARES (GELADOS, BOLOS) NO AREAL DA PRAIA A TOCHA DURANTE A ÉPOCA BALNEAR / DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 01/06/2021 pelo DAF/Divisão Jurídica, do seguinte teor: “1) *Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante: O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizou a delegação de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado. E dispõe no nº 3 do artigo 3.º que “compete aos órgãos municipais concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas”. O artigo 5.º estabelece que “todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal”. Recentemente, houve manifestações de interesse na obtenção de licença para a comercialização de artigos alimentares no areal da Praia da Tocha, durante a época balnear deste ano. O exercício da atividade de venda de gelados, bolas de Berlim, bolacha americana, ou de outros bolos, nas praias, consiste no fornecimento de bens alimentares, ou seja, no exercício de uma atividade económica comercial, mais precisamente de venda ambulante, tal como definido no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividade de Comércio, Serviços e Restauração (publicado pelo DL*

10/2015). Considera-se pertinente avaliar a possibilidade de permitir a venda ambulante, no areal da Praia da Tocha, de gelados, bolas de Berlim, bolacha americana e outros bolos, durante o período da época balnear. Tal possibilidade implica uma alteração ao Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 13 — 18 de janeiro de 2019. Com efeito, dispõe o artigo 50.º daquele regulamento que: 1 - Definem-se como zonas interditas à venda ambulante a área compreendida dentro do perímetro urbano da cidade de Cantanhede e da Praia da Tocha, conforme definido no Plano de Urbanização de Cantanhede e no Plano de Urbanização da Praia da Tocha, salvo as autorizações de forma pontual previstas no presente Regulamento. 2 - A Câmara Municipal em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, pode interditar, permitir ou alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos, através de edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência. Dispõe o artigo 100.º do CPA que: 1 - Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento. (...); 3 - O responsável pela direção do procedimento pode não proceder à audiência quando: a) A emissão do regulamento seja urgente; b) seja razoavelmente de prever que a diligência possa comprometer a execução ou a utilidade do regulamento; (...). Na situação em apreço, a realização da audiência de interessados irá comprometer a execução e a utilidade da alteração em causa, dado que a mesma tem interesse para a época balnear do corrente ano. A situação que

justifica a não audiência dos interessados tem natureza excepcional, só ocorrendo quando haja de prosseguir determinada finalidade pública em que o fator tempo se apresente como elemento determinante e constitutivo e seja impossível ou, pelo menos, muito difícil, cumpri-la através da observância do procedimento previsto no artigo 100.º do CPA. Exige-se, assim, como justificação para a inexistência da audiência prévia dos interessados que na situação em concreto o tempo seja determinante do sucesso ou insucesso da medida administrativa a adotar. 2) Delegação de competências: Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretizou a delegação de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, é da competência dos órgãos municipais: a) Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos; b) Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, do seguinte: i) Infraestruturas de saneamento básico; ii) Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência; iii) Equipamentos e apoios de praia, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3; iv) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia; c) Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional. 2 - Nas praias que sejam objeto de concessão, licença ou autorização, nos termos da alínea a) do número seguinte, as matérias referidas na alínea a), nas subalíneas iii) e iv) da alínea b), e na alínea c) do número anterior podem integrar o conjunto de obrigações a impor ao

concessionário ou ao titular da licença ou autorização através do respetivo título de utilização de recursos hídricos. 3 - Compete igualmente aos órgãos municipais, no que se refere às praias mencionadas no artigo 1.º: a) Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis; b) Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas; c) Criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas no presente artigo, as quais são consideradas receitas próprias dos municípios, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, para os casos aí previstos, quanto à forma de distribuição da receita; d) Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas. 4 - Os atos administrativos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior incluem as atividades a exercer nas margens e nas águas das praias fluviais e lacustres e, no caso das praias marítimas, nas margens e águas até ao limite das águas costeiras nos termos definidos na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, ficando os mesmos sujeitos ao definido na legislação e instrumentos de planeamento e de ordenamento dos recursos hídricos em vigor. Nos termos do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) “a câmara municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, (...) com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores”. Face ao exposto, propõe-se à deliberação da Câmara Municipal: I – Delegar na Sr.ª Presidente da Câmara, nos termos do artigo 34.º do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com a possibilidade de subdelegar no Vereador do Pelouro, as

competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, e nesse âmbito: - proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos; - proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, do seguinte: i) Infraestruturas de saneamento básico; ii) Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência; iii) Equipamentos e apoios de praia, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3; iv) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia; - assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional. - concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis; - concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas; - instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas. II - a alteração do artigo 50.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede, sugerindo-se que o mesmo passe a ter um n.º 3 com a seguinte redação: 3 – De forma pontual, durante a época balnear, a Presidente da Câmara pode autorizar a venda ambulante no areal da Praia da Tocha, exclusivamente, para comercialização de bens alimentares (gelados, bolas de Berlim,

bolacha americana, ou de outros bolos), constituindo responsabilidade do titular da licença cumprir as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade, designadamente, as que respeitem às regras de segurança alimentar na aquisição, transporte e distribuição destes produtos alimentares. III - a não realização da audiência de interessados no procedimento de alteração do Regulamento, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, por ser razoavelmente de prever que a diligência possa comprometer a execução ou a utilidade da alteração ao regulamento, dado que a mesma tem interesse para a época balnear do corrente ano. O presente projeto de alteração ao Regulamento é elaborado e apresentado a deliberação dos órgãos competentes, ao abrigo das competências estabelecidas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais). O projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede é submetido à Câmara para aprovação e, subseqüentemente, à Assembleia Municipal para o mesmo efeito e, por fim, publicado no Diário da República e difundido no site do Município.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Jurídica, deliberou: 1) Delegar na Sr.ª Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegar no Vereador do Pelouro, as competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no âmbito da delegação de competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado; 2) Aprovar a alteração do artigo 50.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede, passando o mesmo a ter o n.º 3 com a seguinte redação: De forma pontual, durante a época balnear, a Presidente da

Câmara pode autorizar a venda ambulante no areal da Praia da Tocha, exclusivamente, para comercialização de bens alimentares (gelados, bolas de Berlim, bolacha americana, ou de outros bolos), constituindo responsabilidade do titular da licença cumprir as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade, designadamente, as que respeitem às regras de segurança alimentar na aquisição, transporte e distribuição destes produtos alimentares; 3) Autorizar a não realização da audiência de interessados no procedimento de alteração do Regulamento, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, por ser razoavelmente de prever que a diligência possa comprometer a execução ou a utilidade da alteração ao regulamento, dado que a mesma tem interesse para a época balnear do corrente ano; 4) Mandar submeter a presente alteração do artigo 50.º do regulamento Municipal, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

11 - CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS /

BALCÃO ÚNICO DO PRÉDIO – BUPi: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 27/05/2021 pelo Diretor do Departamento do Urbanismo, do seguinte teor: *“Tendo sido levantada a questão, no âmbito do BUPi, atinente aos prédios rústicos pertencentes e localizados na área de determinada freguesia os quais estão inscritos na matriz rústica de outra freguesia e de como proceder para corrigir essa anomalia, suscitou-se a necessidade de a Câmara Municipal emitir certidões de localização tendentes a permitir a necessária correção. O Serviço de Finanças de Cantanhede não tem efetuado essas correções, pelo que quando as certidões são emitidas, os requerentes só conseguem atualizar o Registo Predial na Conservatória respetiva, pelo que será necessário esclarecer e articular um procedimento com o referido Serviço de*

Finanças, que permita tal correção. Como sabemos, o procedimento de registo dos prédios através do BUPi é inteiramente gratuito para os proprietários requerentes, por forma a motivá-los a efetuar tal registo. Donde, caso haja que corrigir a inscrição matricial nas finanças quanto à localização por freguesia (documento obrigatório de apresentação ao registo BUPi), será necessária uma certidão de localização para efetuar a mesma inscrição antes do registo. Assim, se a intenção da gratuitidade é motivar as pessoas a proceder ao registo, afigura-se que ter que pagar o valor de uma certidão no montante de 5,92€ constante do artigo 1.º, n.º 7, a) da Tabela de Taxas é contraproducente. O Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede contém no seu artigo 15.º as situações de isenção de taxas, sendo possível a Câmara Municipal isentar, neste caso a dita certidão, por deliberação da sua aplicação a requerimento do interessado, conforme n.º 2 deste artigo. Assim, poderá a Câmara Municipal, por ora, pronunciar-se no sentido de concordância geral com o princípio da isenção nestes casos, e exclusivamente no âmbito da correção da situação matricial do prédio por via ou decorrente do processo de registo através do BUPi, face à inscrição em freguesia diferente da que deveria corresponder-lhe, devendo posteriormente serem-lhe presentes os requerimentos individuais, em concreto, a solicitar a isenção, para poder deferir a mesma isenção.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou manifestar a sua concordância geral com o princípio de isenção do pagamento de taxas, pela emissão da certidão de localização, exclusivamente, no âmbito da correção da situação matricial do prédio por via ou decorrente do processo de registo através do BUPi, face à inscrição em freguesia diferente da que deveria corresponder-lhe, de acordo com o n.º 2 do art.º 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela

Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

12 - PROC. DE LOTEAMENTO N.º 2/2021 / EN 234, NO LUGAR FREIXIAL / CANTANHEDE / DE TRIAGEM – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA; requerimento

n.º 2228/2021, datado de 26/01/2021, solicitando a aprovação do processo de loteamento n.º 2/2021, em nome da Empresa Triagem - Sociedade Imobiliária, Lda.

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/05/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “0

– Descrição do Pedido: O requerimento apresentado diz respeito à Operação de Loteamento com Obras de Urbanização, localizado junto à EN 234, no lugar de Freixial, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, na Cidade de Cantanhede, nos seguintes prédios, conforme apresentação das Certidões de Registo Predial anexas ao processo: Prédio urbano, CRP n.º 4, artigo matricial 3278; Prédio rústico, CRP n.º 61, artigo matricial 17916; Prédio rústico, CRP n.º 62, artigo matricial 17900. A proposta contempla a constituição de 4 lotes para uso comercial e/ou serviços, dos quais 3 contíguos, para implantação de edifícios geminados de uso comercial/serviços, onde se pretende manter a imagem arquitetónica e o um quarto lote, mais afastado, localizado ao longo da nova via a construir. O requerente propõe 1 piso de rés do chão para a totalidade dos edifícios a constituir, com cêrcea máxima de 8 metros. A proposta contempla ainda a construção de infraestruturas viárias (internas e externas) de ligação da EN234 Cantanhede/Mealhada à EN234 Cantanhede/Mira, bem como parques de estacionamento, bem como espaço verde de enquadramento. Será de referir que parte do arruamento Poente e Norte (fora do Perímetro Urbano do Plano de Urbanização de Cantanhede) das infraestruturas do

loteamento será objeto de análise em capítulo específico. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente) - Área do Loteamento (área das 3 parcelas): 26.556,44 m²; - Número de lotes: 4; - Lote 1 – 5.717,30 m²; - Lote 2 – 3.241,90 m²; - Lote 3 – 4.929,20 m²; - Lote 4 – 2.457,50 m²; - Área total dos lotes: 16.345,90 m²; - Área de cedência ao domínio público: 7.440,84 m² (inclui 2232,00 m² fora do espaço urbano alvo de análise em capítulo específico na presente informação): - Arruamentos – 5.471,24 m²; - Passeios – 858,10 m²; - Estacionamento – 1.111,50 m²; - Espaços verdes – 608,30 m²; - Área Bruta de Construção proposta: 6.143,80 m², comércio e/ou serviços; - Nº de estacionamentos propostos: - Lugares privados: 340 lugares para ligeiros e 7 lugares para pesados; - Lugares públicos: 89 lugares para veículos ligeiros. - Uso dos lotes comércio e/ou serviços. O requerente propõe ainda intervenção fora do âmbito da área da parcela alvo de loteamento, no que respeita a: - Alargamento e pavimentação de caminho existente (Ligação à EN 234 Cantanhede/Mealhada) – 1285,10 m²; - Correção do acesso principal à EN234 (Cantanhede/Mira) – 482,80 m²; - Área do domínio público a integrar no lote 4 – 493,00 m². 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: 3.1 – Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (3.ª alteração) aprovado através do Aviso n.º 4058/2018, de 26 de março, DR n.º 60, Série II e Plano Diretor Municipal (1ª revisão), aprovado através do Aviso n.º 14904/2015, de 21 de dezembro, DR n.º 248, Série II. Parcelas intervencionadas – 26.556,44 m²; PU de Cantanhede em ZUE-A3 – 21.771,44 m²; Solo rural – espaço agrícola + RAN – 4.785,00 m². A parcela objeto de loteamento insere-se maioritariamente na ZUE-A3, conforme a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização, com a área de 21.771,44 m² e coeficiente de ocupação do solo (COS) permitida de 0,40. As infraestruturas que complementam a proposta de

loteamento extravasam ainda o espaço urbano do PU de Cantanhede, numa área de 4.785,00 m², para solo rural (espaço agrícola), abrangida pela Restrição de Utilidade Pública da Reserva Agrícola Nacional, conforme Carta de Ordenamento do PDM e respetiva Carta da RAN, aprovada através do Aviso n.º 14904/2015, de 21 de dezembro, DR n.º 248, Série II. Verifica-se ainda que a área de intervenção é atravessada por linhas de alta e média tensão, de acordo com a Planta de Condicionantes do Plano de Urbanização de Cantanhede.

4. Análise da proposta apresentada: 4.1 –Área bruta de construção, coeficiente de ocupação e cércea (...). Tendo em consideração os valores de área de construção apresentados pelo promotor do loteamento, verifica-se que o coeficiente de ocupação proposto (0,38) é inferior ao COS de 0,40 permitido para a zona em causa (ZUE-A3), pelo que a proposta de loteamento cumpre o disposto no n.º 5 do artigo 37.º do Regulamento do PU de Cantanhede. Mais se verifica que a proposta cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento do PU de Cantanhede, no que diz respeito à “cércea” Número de pisos máximo permitidos, uma vez que toda a proposta se desenvolve com edifícios R/C e R/C+1.

4.2 – Artigo 30.º do Regulamento do PU de Cantanhede (RPUC) – Cedências para o domínio público e perfil dos arruamentos (...). Verifica-se que o perfil do arruamento proposto encontra-se de acordo com o disposto na alínea b) do número 2 do artigo 30.º do RPUC, considerando a área de construção de habitação <80% em relação à área de construção total. A área total de cedência ao domínio público para arruamentos, passeios e estacionamento proposto é de 7.440,84 m². Mais se observa que a proposta não cumpre com o disposto na alínea c) do número 1 do artigo 30.º do RPUC, no que concerne à área de cedência para espaço verde e equipamentos de utilização coletiva, uma vez que propõe a cedência de 608,30 m², para espaço verde e 258.75 m² para integração na rede ciclável,

quando de acordo com o disposto na alínea c) do número 1 do Artigo 30.º do Regulamento do PUCC, as áreas a ceder deveriam ser de 1720,26 m² e 1535,95 m², respetivamente.

4.3 – Estacionamento: (...). De acordo com o estipulado na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, conjugado com o estipulado nas subalíneas iv) e v), da alínea b), do ponto 7 do art.º 31.º do Regulamento da 3ª Alteração do PU da Cidade de Cantanhede, verifica-se que os lugares de estacionamento cumprem na integra o regulamentado.

4.4 – Intervenções fora da parcela: As infraestruturas viárias propostas para o loteamento encontram-se diretamente dependentes de intervenções a realizar fora da parcela do loteamento, nomeadamente:

4.4.1. Para alargamento da via de acesso à EN 234 Cantanhede/Mealhada: a. Integração de uma área do Domínio Público para alargamento da via, de 402,10 m²; b. Integração de uma área total de 173,70 m², atualmente propriedade da EDP, que o Município de Cantanhede se encontra a proceder à sua expropriação; c. Integração de uma área de 493,00 m² do Domínio Público, para acerto de extremas do lote 4; d. Integração de uma área de 99,80 m² do Domínio Público, para acerto da concordância do arruamento com a EN 234 Cantanhede/Mira. Relativamente à parcela a que se refere a alínea b) foi já iniciado um processo de intencional de expropriação da área para Domínio Público. Relativamente às parcelas a que se referem as alíneas a), c) e d) deverão ser alvo de avaliação do interesse, por parte do Município, na alienação das mesmas e em caso afirmativo, iniciar o procedimento para o efeito. A obtenção do alvará de loteamento e obras de urbanização deverá ficar condicionado à alienação das referidas parcelas.

4.5 – Infraestruturas complementares fora do Perímetro Urbano do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede: Verifica-se que as infraestruturas se encontram parcialmente projetadas fora do Perímetro Urbano do PUCC, e por isso considerada não abrangida pelo loteamento, área esta classificada

como Solo Rural - Espaço Agrícola, com Servidão de Reserva Agrícola Nacional (RAN). Estas infraestruturas serão implantadas na parcela sobrando do loteamento e terão como objetivo completar as infraestruturas internas do loteamento; A Planta de Cedências apresentada, no âmbito da proposta de loteamento, propõe um estudo global e a cedência ao Domínio Público da totalidade das infraestruturas rodoviárias constituídas por arruamentos, passeios e estacionamento (dentro e fora do loteamento), pelo que se considera tratar-se de obras de construção de infraestruturas públicas rodoviárias, cumprindo assim o disposto na alínea a) do artigo 21º, conjugado com a alínea l) do número 1 do Artigo 22º da Lei 73/2009 de 31 de março, referido no parecer da ERRANC, que exceciona a possibilidade da construção das referidas infraestruturas em áreas abrangidas por RAN. Para o efeito deverá o promotor do loteamento efetuar a cedência prévia, por doação, da área da parcela fora do loteamento (2.300,00 m²), destinada à construção das infraestruturas rodoviárias, que deverá ser alvo de escritura, após aprovação do processo de loteamento em reunião de Câmara. Mais se informa que o promotor do loteamento deverá ainda assumir o compromisso da construção integral das infraestruturas rodoviárias complementares, isto é, fora da área do loteamento.

5. Proposta.

Encontram-se reunidas as condições para aprovação da operação de loteamento, ficando condicionado a:

- a) Cumprimento do estipulado nos pontos 4.4 e 4.5 da presente informação;
- b) A atualização da Planta Síntese com indicação do circuito ciclável e pavimentação da área compreendida entre o lote 4 e a subestação da EDP, conforme definido em reunião, que deverá ser entregue aquando dos projetos de obras de urbanização;
- c) Cumprimento dos pareceres emitidos pelas seguintes entidades: Infraestruturas de Portugal - IP, EDP, INOVA-EM, Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro - ERRANC e Departamento de Obras

Municipais do Município de Cantanhede – DOM, com especial atenção para as alíneas a) e b) do ponto 2 do parecer da DOM, bem como para o ponto 4 do parecer da INOVA-EM; d) Realça-se ainda que as intervenções fora da área da parcela objeto de proposta de loteamento deverão ser articuladas e negociadas com os respetivos proprietários, ficando o alvará de loteamento e obras de urbanização condicionado ao sucesso das mesmas. e) Aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respetivas coordenadas retangulares planas de todos os seus vértices no sistema ETRS89TM06 referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC; Mais se informa que aquando a entrega dos projetos de obras de urbanização do loteamento haverá lugar ao cálculo de taxas de acordo com os artigos 20.º e 26.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede, publicado no DR, 2.ª série, n.º 211, de 4 de novembro, através do Regulamento n.º 855/2019, retificado pela publicação no DR, 2.ª Série, n.º 228, de 27 de novembro através da Declaração de Retificação n.º 928/2019 e DR, 2.ª Série, n.º 241, de 16 de dezembro, através da Declaração de Retificação n.º 969/2019. i. Conforme estipulado no artigo 20.º; $Tig = tig \times [(Aa - Aa') + 0.3 (Ab - Ab')] - Ig$: A calcular aquando a entrega dos projetos de Obras de Urbanização; $Tii = tii \times [(Aa - Aa') + 0.3 (Ab - Ab')] - Ig$: A calcular aquando a entrega dos projetos de Obras de Urbanização; $Rec = (Lui - Lum) \times [(Aa - Aa') + 0.3 (Ab - Ab')] \times V = (0.70 - 0.39) \times 20.61 \text{ m}^2 \times 20,75\text{€} = \text{Não há lugar ao cálculo de taxas}$; Estacionamento em falta = $Te = (En - Ei) \times V = \text{Não há lugar ao cálculo de taxas}$; ii. Conforme estipulado no artigo 26.º; $Cn = 20\% \times (Abc - Abc') \times (1 - AC/ADP) \times V = 20\% \times (6143,80 - 0) \times (1 - 867,05/3256,21) \times 25,94 = 23.386,76 \text{ €}$.” Em 26/05/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “Deve ser presente à

PRC para aprovação. Até à decisão final de aprovação deverão ser acordadas as Cláusulas de urbanização (execução das infraestruturas fora do loteamento, mas em simultâneo com as deste, e as condições de manutenção).” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, deliberou aprovar a operação de loteamento, referente ao processo n.º 2/2021, requerido pela Empresa Triagem – Sociedade Imobiliária, Lda, sito junto à EN 234, no lugar de Freixial, na União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, na cidade de Cantanhede, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO / PROPOSTA FINAL:

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 26/05/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “1. O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, em vigor desde 31 de março de 2014 foi alterado pelo Regulamento n.º 732/2018, de 30 de outubro, publicado no Diário da República n.º 209, 2.ª série. As alterações introduzidas no Regulamento tiveram como objetivo criar um referencial de enquadramento, em termos de autorização da ocupação do solo, capaz de se adaptar e responder a solicitações de instalação de estufas ligeiras, sem caráter de permanência, muitas vezes em projetos agrícolas apoiados pelo Programa de Desenvolvimento Rural (PDR), decorrentes da evolução das condições económicas, sociais e ambientais que o desenvolvimento e ocupação do território enfrentam, nomeadamente em relação ao processo de produção e competitividade da atividade agrícola e suas estruturas. 2. Assim a proposta de alteração ao RMEU incide sobre o artigo 6.º - Regime

Simplificado, que face à caracterização urbanística de tais estruturas de produção agrícola pode, por ora, considerar tais instalações como operações sujeitas a controlo prévio no regime simplificado, e designadamente a enquadrar no artigo 6.º do RMEU, nos termos indicados e justificados na proposta. 3. Foi publicado no Diário da República o Edital n.º 377/2031, de 31 de março, DR II Série, n.º 63, para publicitação do período de Discussão Pública da Alteração ao RMEU, fixando o período de consulta pública com a duração de 30 dias (úteis), contados a partir do dia seguinte após a publicação do Edital em Diário da República, e que decorreu no período de 01 de abril de 2021 a 13 de maio de 2021. 4. Durante o período formal de Discussão Pública da Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não se registaram quaisquer participações, tendo sido elaborado o respetivo Relatório de Ponderação dos Resultados. 5. Encontram-se reunidas as condições para que o processo seja remetido para Reunião de Câmara de forma a deliberar: a. Aprovar o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública; b. Aprovar a Proposta Final da Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização; c. Submeter a Proposta da Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização à aprovação da Assembleia Municipal; d. Após aprovação da Proposta da Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização por parte da Assembleia Municipal, remeter para publicação no Diário da República, 2.ª série.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, deliberou: 1) Aprovar o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública; 2) Aprovar a Proposta Final da Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização; 3) Submeter a Proposta da Alteração do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal; 4) Após aprovação da Assembleia

Municipal, remeter a referida alteração do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização para publicação no Diário da República, 2.ª Série. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 - VENDA DO LOTE 27 NA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA / ESLK

IMOBILIÁRIO, LDA: A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada, em 31/05/2021, pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: “A *requerente, ESLK Imobiliário Limitada, pretende adquirir o lote 27, na Zona Industrial da Tocha. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente pelo senhor Chefe do Gabinete de Apoio ao Município e Freguesias e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõe-se a venda pelo preço de 6,50€/m² (seis euros e cinquenta cêntimos/m²), do Lote 27, com a área de 1493m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4905, da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º. 11359, da Freguesia da Tocha; Este lote é propriedade da Junta de Freguesia de Tocha e de acordo com o protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia da Tocha e a Câmara Municipal de Cantanhede, as condições de venda destes lotes são as constantes dos art.ºs 12.º e 13.º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede. A Freguesia da Tocha, em 10 de março do corrente ano, deliberou vender à referida empresa ESLK Imobiliário Limitada, o citado lote, ficando o mesmo condicionado às condições seguintes: a) O valor de venda do lote é de 9.704,50 € (nove mil setecentos e quatro euros e cinquenta cêntimos); b) O pagamento do preço da alienação será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda, ou na realização do contrato promessa de compra e venda; c) A escritura de compra e venda do lote n.º 27 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize a cedência; d) O*

adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data;

e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelos lotes, bem como as construções eventualmente já existentes, sendo estas pagas pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pela Junta de Freguesia da Tocha;

f) Verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e conseqüentemente resolvido o contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir o lote 27, da Zona Industrial da Tocha e a Junta de Freguesia da Tocha fica com a obrigação de o vender nas condições expressas nessa alínea;

g) O referido lote com as construções nele existente, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C;

h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia, pagará à Câmara Municipal de Cantanhede, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52€ até à efetiva entrega dos prédios;

i) O lote adquirido só pode transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18 meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial;

j) A Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existente à data

da alienação. Em face do exposto, deverá a Câmara Municipal de Cantanhede, dar o consentimento à presente alienação, obrigando-se na escritura pública de compra e venda a Junta de Freguesia da Tocha a entregar à Câmara Municipal de Cantanhede, 60% do preço do lote e em contrapartida a Câmara Municipal obriga-se a executar as infraestruturas daquela Zona Industrial, no cumprimento do protocolo assinado.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou alienar à Empresa ESLK Imobiliário, Lda, o lote n.º 27 da Zona Industrial da Tocha, com a área de 1.493 m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4.905 da Freguesia de Tocha, proveniente dos artigos 4.481 e 4.482, ambos da Freguesia de Tocha, descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 11359/20151026, da Freguesia de Tocha, pelo preço de 6,50€/m² (seis euros e cinquenta cêntimos) o que perfaz o valor de 9.704.50€ (nove mil, setecentos e quatro euros e cinquenta cêntimos), nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - VENDA DO LOTE 48 NA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA / BRUNO DANIEL

OLIVEIRA SILVA: A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada, em 31/05/2021, pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: “O requerente, Bruno Daniel Oliveira Silva, pretende adquirir o lote 48, na Zona Industrial da Tocha. Assim e depois da avaliação da proposta do requerente pelo senhor Chefe do Gabinete de Apoio ao Município e Freguesias e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõe-se a venda pelo preço de 6,50€/m² (seis euros e cinquenta cêntimos/m²), do Lote 48, com a área de 9 495m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5000,

da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o nº. 11742, da Freguesia da Tocha; Este lote é propriedade da Junta de Freguesia de Tocha e de acordo com o protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia da Tocha e a Câmara Municipal de Cantanhede, as condições de venda destes lotes são as constantes dos art.ºs 12.º e 13.º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede. A Freguesia da Tocha, em 12 de maio do corrente ano, deliberou vender à referida empresa Bruno Daniel Oliveira Silva, o citado lote, ficando o mesmo condicionado às condições seguintes:

a) O valor de venda do lote é de 61.717,50 € (sessenta e um mil setecentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos); b) O pagamento do preço da alienação será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda, ou na realização do contrato promessa de compra e venda; c) A escritura de compra e venda do lote n.º 48 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelos lotes, bem como as construções eventualmente já existentes, sendo estas pagas pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pela Junta de Freguesia da Tocha; f) Verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e consequentemente resolvido o contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir o lote 48, da Zona Industrial da Tocha e a Junta de Freguesia da Tocha fica com a obrigação de o vender nas condições

expressas nessa alínea; g) O referido lote com as construções nele existente, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C; h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia, pagará à Câmara Municipal de Cantanhede, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52€ até à efetiva entrega dos prédios; i) O lote adquirido só pode transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18 meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; j) A Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existente à data da alienação. Face do exposto, deverá a Câmara Municipal de Cantanhede, dar o consentimento à presente alienação, obrigando-se na escritura pública de compra e venda a Junta de Freguesia da Tocha a entregar à Câmara Municipal de Cantanhede, 60% do preço do lote e em contrapartida a Câmara Municipal obriga-se a executar as infraestruturas daquela Zona Industrial, no cumprimento do protocolo assinado.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou alienar a Bruno Daniel Oliveira Silva, o lote n.º 48 da Zona Industrial da Tocha, com a área de 9.495 m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5.000 da Freguesia de Tocha, proveniente do artigo 4.976, da Freguesia de Tocha, descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 11742/20171117, da Freguesia de Tocha, pelo

preço de 6,50€/m2 (seis euros e cinquenta cêntimos) o que perfaz o valor de 61.717,50€ (sessenta e um mil, setecentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos), nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

16 - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 / VENDA DO LOTE N.º 49 NA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA / TRANSPORTES JOSÉ

SARAIVA, UNIPESSOAL, LDA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 01/06/2021 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: *“Foi solicitado pela Freguesia da Tocha, através da sua ata n.º 12/2018, de 11/07 a qual foi alterada pela ata n.º 19/2019, de 13/02, a venda do lote n.º 49, da Zona Industrial da Tocha. Na reunião do Executivo Camarário de 19/02/2019, foi deliberado aprovar a venda do lote n.º 49, sito na Zona Industrial da Tocha, à firma “Transportes José Miguel Saraiva, Unipessoal, Lda.”, com a área de 18.990m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5038, da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 11743, da Freguesia da Tocha, pelo valor de 94.950,00€ (noventa e quatro mil novecentos e cinquenta euros), nos termos e condições aí aprovadas. Em 04/05/2020, foi elaborada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso, Execuções Fiscais, a informação 3675 a fazer ponto de situação do processo de venda, resultando daí que o prazo para realização da escritura já se encontrava largamente ultrapassado. Em 07/05/2020, foi solicitado à Freguesia da Tocha, através da saída n.º 5355, que nos informasse o que tivesse por conveniente sobre o processo e sua situação, tendo em conta o Regulamento sobre a venda de lotes nas ZI, em vigor. Em 18/05/2021, a Freguesia da Tocha, informou-nos que após várias diligências, não obtiveram qualquer resposta por parte da*

empresa, pelo que nos remetem o extrato da ata n.º 29, ponto um, onde consta a revogação da deliberação de 13/02/2019, relativamente à venda do lote 49, à firma Transportes José Saraiva, Unipessoal, Lda, e solicitam a revogação da nossa deliberação de câmara de 19/02/2019. Face ao exposto e decorrente da deliberação da Freguesia da Tocha de 12/05/2021, solicito que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere a revogação da sua deliberação de 19/02/2019, Ata n.º 04/2019, ponto dezassete, relativamente à venda do lote 49, na ZI da Tocha, à firma Transportes José Saraiva, Unipessoal, Lda.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou revogar a sua deliberação de 19/02/2019, relativa à venda do lote 49, da Zona Industrial da Tocha, à Empresa José Saraiva, Unipessoal, Lda, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

17 - ADENDA AO PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ / MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / MUNICÍPIO DE MIRA –

CANDIDATURA “O MAR QUE NOS UNE”: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 28/05/2021 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: “*O Município de Cantanhede assinou em 31/08/2020 um Protocolo de Parceria, com os Municípios de Mira e Figueira da Foz, para a execução da candidatura “O Mar que nos Une”, aprovada no âmbito da Programação Cultural em Rede, do Centro 2020. A assinatura deste Protocolo foi condição de admissibilidade para a submissão da referida candidatura, em setembro de 2020, tendo a mesma sido aprovada em fevereiro de 2021. Dessa aprovação e da definição do modo de operacionalização da candidatura, nomeadamente em termos da contratação de serviços e aquisição de bens resultou*

que o Protocolo inicialmente estabelecido continha algumas especificações inadequadas à eficiente gestão do financiamento. Assim, e porque operacionalmente apenas é viável que cada Município proceda às respetivas aquisições, a Adenda agora proposta altera todos os artigos que remetiam para uma aquisição de bens ou de serviços destinados a serem consumidos noutra Município parceiro. Em termos financeiros, e porque o financiamento é feito a uma taxa de 100%, não existem alterações a assinalar. Face ao exposto, proponho superiormente que seja aprovada a minuta da Adenda ao Protocolo de Parceria, devendo a Sra. Presidente ser mandatada para proceder à sua assinatura oportunamente.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a minuta da adenda ao Protocolo de Parceria a celebrar entre o Município de Cantanhede, o Município da Figueira da Foz e o Município de Mira e que tem por objeto a realização de um projeto de programação cultural em rede designado por “O Mar que nos Une”, cujo objetivo visa promover a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, enquanto instrumentos de diferenciação e competitividade dos territórios através da sua qualificação e valorização turística, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para proceder à assinatura da referida Adenda ao Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 - PROGRAMA ABEM / PROPOSTA DE ADENDA AO PROTOCOLO: A Senhora Vereadora, Enf.^a Célia Simões, apresentou à Câmara uma informação prestada em 26/05/2021, pela DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: “Considerando a parceria estabelecida entre o Município de Cantanhede e a Associação Dignidade que instituiu o Programa abem: Rede Solidária do

Medicamento no Concelho de Cantanhede, plasmada no protocolo assinado em 11 de setembro de 2018, e tendo em conta que: 1 – A Associação Dignitude criou uma plataforma informática para gestão do programa que permite efetuar registos, solicitar novos cartões e consultar todos os movimentos relativos aos beneficiários; 2 – Presentemente estão a ser desenvolvidas novas funcionalidades para esta plataforma que vão no sentido de facilitar e simplificar os procedimentos associados quer à gestão de beneficiários, quer aos pagamentos das contribuições solidárias que competem ao município, nos termos desta parceria; 3 – Até agora, esta contribuição solidária (€ 100,00 anuais por cada cartão emitido) era paga pelo município em prestações trimestrais de € 25,00 por cartão emitido, mediante o envio pela Dignitude da relação trimestral de cartões; 4 – Com as alterações que se pretendem introduzir na plataforma, tal modalidade de pagamento vai deixar de ser possível, passando para um pagamento único anual de € 100,00 por cartão no momento da sua emissão; A Associação Dignitude vem, assim, propor uma adenda ao Protocolo tendo em vista a concretização desta alteração, que se encontra prevista no artigo 22.º do respetivo Anexo. Na perspetiva da DASS esta alteração vem facilitar a gestão e controlo dos beneficiários, uma vez que a Dignitude efetua uma ponderação decorrente das datas de emissão dos cartões (consoante é no início ou no fim do trimestre) cuja perceção por vezes se torna difícil, pelo que concordamos com a mesma. Em termos financeiros não se registam diferenças no valor da contribuição do município, apenas se antecipa para o momento de emissão o pagamento de cada cartão, passando a ser anual e não trimestral. Aproveitando o ensejo, a DASS vem também propor uma pequena alteração do protocolo relacionada com a obrigatoriedade de residência e recenseamento há mais de um ano, que virá facilitar as candidaturas dos beneficiários no que se refere aos documentos necessários, uma vez que a generalidade possui

cartão de cidadão, documento que centraliza todas as referências de residência (civil, fiscal, recenseamento) reduzindo drasticamente as diferenças que por vezes existiam entre elas. Esta alteração refere-se aos artigos 2.º n.º 1 e 6.º alínea I), e já mereceu a concordância da Associação Dignitude. Coloca-se assim à consideração superior a efetivação destas alterações através da aprovação da adenda ao protocolo que se anexa.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, deliberou: 1) Aprovar a minuta da adenda ao Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Associação Dignitude e o Município de Cantanhede, que tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração, para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa abem-Rede Solidário do Medicamento, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para proceder à assinatura da referida Adenda ao Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 02 JUNHO A DE 15 JUNHO DE

2021: A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 02 de junho a 15 de junho de 2021 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16:40 horas, a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----